



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 22/2019

"DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - EXERCÍCIO 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSABÉM-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Fica lançado a partir desta data o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial urbano - IPTU, do Município de Passabém-MG relativo ao exercício financeiro de 2019.

Parágrafo único: Para efeito de cumprimento da legislação tributária a data do fato gerador do IPTU é 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º. É garantido aos contribuintes do IPTU, o direito à revisão do lançamento, mediante requerimento próprio junto à Secretaria de Fazenda do Município, através do Departamento de Tributação, localizada na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Aos contribuintes com direito à isenção do IPTU, deverão procurar as Unidades de Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, devidamente documentado, para efeito da verificação e confirmação da condição de isento.

Art. 4º. Para pagamento integral do IPTU em parcela única, à vista, será concedido 20% (vinte por cento) de desconto, conforme art. 105, do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único: Vencimento da parcela única: dia 15/07/2019.

Art. 5º. Para pagamento parcelado, em até 03 (três) parcelas, será obedecido o seguinte cronograma de vencimento:

I - Parcela única com 20% de desconto - 10/07/2019;

II - Primeira parcela sem desconto - 15/07/2019;

III - Segunda parcela sem desconto - 15/08/2019;

IV - Terceira parcela sem desconto - 13/09/2019.

Parágrafo único: Para efeito de parcelamento do IPTU, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$30,00 (trinta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

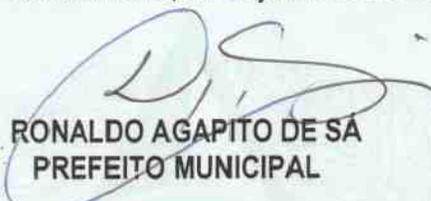
Art. 6º. Na guia do IPTU 2019 constarão débitos anteriores em nome do Contribuinte o qual poderá diligenciar ao órgão competente para quitar os débitos.

Art. 7º. Os casos omissos neste decreto serão resolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Passabém-MG, obedecidos aos dispositivos legais aplicados à matéria.

Art. 8º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Passabém-MG, 07 de junho de 2019.


RONALDO AGAPITO DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL

